

**Lei nº 532, de 13 de março de 2019.**

**Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da inexistência de servidores no quadro efetivo em número suficiente, fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a prestação de serviços contínuos essenciais que não podem ser interrompidos para não acarretarem transtornos à população;
- II – admissão de profissionais da área da saúde visando aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;
- III – o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.
- IV – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- V – substituição de servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- VI – atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VIII – outros casos autorizados por Lei.

**Art. 3º** O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dará a contratação temporária, exceto para os profissionais da área da saúde, cuja contratação obedecerá o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – nas hipóteses dos incisos I, II, III, V, VI e VII, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período;
- II – nas hipóteses do inciso IV, pelo período do afastamento do servidor.

**Art. 5º** A contratação somente poderá ser feita em observância da dotação orçamentária específica e observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Art. 6º** Constará sempre do instrumento contratual:

- I – a justificativa da contratação;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

**Art. 7º** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação, excetuando-se as hipóteses do inciso IV do art. 2º, cujos quantitativos dependerão da demanda de afastamentos funcionais.

**Art. 8º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

**Art. 9º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

**§1º** O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

**§2º** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 10** Os contratados que forem lotados na área da saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida, fazendo ainda jus ao adicional noturno quando trabalharem durante o período da noite.

**Art. 11** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – posse de novo servidor efetivo na vaga;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – retorno do servidor efetivo ao cargo;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por conveniência da Administração;
- VI – por motivo de punição disciplinar.

**Parágrafo único.** No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 12** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de março de 2019;  
56º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2019**  
**VAGAS TEMPORÁRIAS**

**QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	03	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	01	R\$ 998,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	04	R\$ 998,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Agente de Proteção Patrimonial	10	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 998,00	40h semanais
Eletricista	01	R\$ 998,00	40h semanais
Operador de Máquinas Pesadas	03	R\$ 1.000,00	40h semanais
Pedreiro	02	R\$ 998,00	40h semanais
Tratorista	02	R\$ 998,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Agente Comunitário de Saúde	03	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Endemias	06	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Portaria	01	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário	02	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	10	R\$ 998,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	15	R\$ 998,00	40h semanais
Anestesiologista Plantonista	01	R\$ 2.500,00	Plantão
Assistente Social	01	R\$ 1.500,00	30h semanais
Enfermeira Plantonista	07	R\$ 400,00	Plantão

Médico Cirurgião Plantonista	02	R\$ 2.500,00	Plantão
Médico Plantonista	07	R\$ 1.750,00	Plantão
Técnico de Enfermagem	20	R\$ 998,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Agente de Portaria	05	R\$ 998,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 998,00	40h semanais
Auxiliar de Biblioteca	02	R\$ 998,00	40h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	25	R\$ 998,00	40h semanais
Professor Temporário	30	R\$ 1.200,00	30h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA AGRICULTURA:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Médico Veterinário	01	R\$ 1.500,00	40h semanais

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2019**  
**VAGAS PERMANENTES – PROGRAMAS FEDERAIS**

**QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Agente de Cadastramento de Bolsa Família	02	R\$ 998,00	40h semanais
Assistente Social CRAS	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Gerente do Programa Bolsa Família	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Psicólogo CRAS	01	R\$ 2.000,00	40h semanais
Psicopedagoga CRAS	01	R\$ 998,00	40h semanais
Recepcionista CRAS	01	R\$ 998,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:**

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>
Assistente Social Coordenador do NASF	01	R\$ 3.500,00	40h semanais
Dentista – Laboratório de Prótese	01	R\$ 1.500,00	20h semanais
Dentista – Saúde Bucal	05	R\$ 3.000,00	40h semanais
Dentista Coordenador do Saúde Bucal	01	R\$ 3.500,00	40h semanais
Enfermeiro da ESF	06	R\$ 3.000,00	40h semanais
Farmacêutico	01	R\$ 2.000,00	40h semanais
Fisioterapeuta NASF	02	R\$ 3.500,00	30h semanais
Fonoaudióloga NASF	01	R\$ 3.000,00	40h semanais
Médico da ESF	06	R\$ 8.000,00	40h semanais
Nutricionista NASF	01	R\$ 3.000,00	40h semanais
Psicólogo NASF	01	R\$ 3.000,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem da ESF	06	R\$ 998,00	40h semanais